UVERN
DIÁRIO OFICIAL
DA UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025 - ANO: I - EDIÇÃO Nº: 043

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA
Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

RESOLUÇÃO Nº 005/2025.

Institui e regulamenta o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, o Decreto Federal nº 7.724/2012, a Lei nº 13.460/2017, a Lei nº 13.709/2018 e as Resoluções do TCE/RN.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o Presente Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), com a finalidade de garantir ao cidadão o direito de acesso à informação, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência, controle social e transparência da administração pública.

Art. 2º O e-SIC é o canal oficial de recepção, processamento e resposta aos pedidos de informação formulados por qualquer pessoa, física ou jurídica, e será coordenado pela Ouvidoria ou setor designado, com o apoio de equipe técnica capacitada.

Art. 3º O sistema deverá observar os princípios da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018 e da Resolução TCE/RN nº 010/2023, garantindo:

I – Publicidade como regra e sigilo como exceção;
II – Transmissão clara e acessível de informações;
III – Proteção da identidade e dos dados pessoais;
IV – Participação cidadã e controle social;
V – Eficiência no tratamento e resposta das demandas.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO e-SIC

Art. 4º O e-SIC será acessado por meio de plataforma eletrônica hospedada no portal institucional da Câmara Municipal, contendo interface acessível, campo de busca, e funcionalidades compatíveis com os padrões definidos pela CGU e pelo TCE/RN.

Art. 5º São funcionalidades obrigatórias do sistema:

I – Cadastro de solicitações e autenticação do requerente;
II – Geração automática de protocolo e senha para acompanhamento;
III – Consulta à tramitação e histórico da solicitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA
Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

IV – Possibilidade de envio de arquivos e documentos;
V – Opção de recurso e reclamação por omissão;
VI – Integração com sistema de perguntas frequentes (FAQ);
VII – Geração de relatórios estatísticos em formatos abertos.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – Identificação do requerente, com nome e documento de identificação;
II – Descrição clara da informação desejada;
III – Endereço físico ou eletrônico para envio de resposta.

Art. 7º O acesso à informação será imediato, sempre que possível. Não sendo viável, a resposta será concedida no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa formal.

Art. 8º Em caso de negativa de acesso, deverá ser apresentada fundamentação legal expressa, com informação sobre o direito de recurso e autoridade competente.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E DA RECLAMAÇÃO

Art. 9º O requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias da ciência da negativa, que será apreciado por autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10. A reclamação por omissão ou resposta insatisfatória poderá ser apresentada diretamente no sistema, com a devida tramitação para autoridade de monitoramento.

CAPÍTULO V - DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 11. A Mesa Diretora designará servidor responsável pela função de Autoridade de Monitoramento, com as seguintes atribuições:

I – Garantir o cumprimento da LAI (Lei de Acesso à Informação);
II – Promover capacitação interna sobre acesso à informação;
III – Avaliar e monitorar a execução do e-SIC;
IV – Encaminhar relatórios anuais com diagnósticos e propostas de melhorias.

CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 12. A Câmara Municipal deverá manter em seu portal institucional seção específica com informações de interesse público, independentemente de solicitação, contendo, no mínimo:

I – Estrutura organizacional, competências e endereços;
II – Execução orçamentária e financeira;
III – Licitações, contratos, convênios e repasses;
IV – Programas, metas e indicadores de desempenho;
V – Respostas a perguntas frequentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA
Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

VI – Relatórios estatísticos dos pedidos recebidos e respondidos.

CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

Art. 13. A identidade do requerente será preservada quando solicitada, sendo obrigatória a adoção de medidas de segurança para proteção dos dados pessoais, conforme a LGPD.

Art. 14. As informações classificadas como sigilosas somente poderão ser negadas mediante ato formal de classificação, fundamentado e publicado.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O serviço de informação é gratuito, ressalvadas as despesas com reprodução de documentos, observando-se o direito de isenção previsto na legislação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade de Monitoramento com apoio da Procuradoria da Câmara.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 24 de junho de 2025.

Josué Gomes de Moura Júnior
Vereador Presidente

Ilana Inácio da Silva Barbosa
Vereadora – 1ª Secretária

Eronaldo da Silva Bezerra
Vereador – 2º Secretário

Publicado por:
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
Código Identificador: 66355870